PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 345
Mov. 87

CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **STONE SEGURANCA LTDA**, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 26.437.389-1.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 – KM 111, Bairro Tatuquara - CEP 81.690-901, neste ato representada por seus Diretores Presidente **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20 e Diretora Administrativo Financeira **ANDREA DOMINGUES FAVARIM**, portadora da CI/RG n.º 4.415.319-0, inscrita no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **STONE SEGURANCA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.715.793/0001-03, com sede na Cidade de Maringá/PR, na Av. Jinroku Kubota n.º 3042, Bairro Jardim Pinheiros III, CEP 87.043-647, neste ato representada por seu representante legal **SERGIO PEREIRA DA CUNHA**, portador da CI/RG n.º 7.338.244-0, Inscrito no CPF sob o n.º 020.047.999-78, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 26.437.389-1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com fornecimento de mão de obra devidamente qualificada e habilitada, uniformes, armamentos, veículo e demais equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A presente contratação possui caráter emergencial e excepcional, destinando-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial identificada na Unidade Atacadista de Maringá da CEASA/PR, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância e a proteção das pessoas, instalações, equipamentos, mercadorias e demais bens existentes na Unidade.

A contratação direta será realizada com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da situação emergencial que demanda atendimento imediato, visando evitar prejuízos e o comprometimento da segurança de pessoas e do patrimônio da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá às disposições deste Contrato, bem como às condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Justificativa da Contratação Emergencial, na proposta apresentada pela CONTRATADA, nos documentos de habilitação e demais documentos que integram o Processo Administrativo SID nº 26.437.389-, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins de direito.

Integram, ainda, o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os demais documentos que compõem o processo de contratação emergencial, inclusive os documentos

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 346
Mov. 87

relativos à pesquisa de preços, à análise e justificativa da escolha da CONTRATADA, à comprovação de sua habilitação e regularidade, bem como os demais atos e documentos necessários à instrução da contratação, observada a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR e a legislação aplicável à prestação de serviços de segurança privada.
Em caso de divergência entre os documentos integrantes do processo e o presente Contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento, ressalvadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA quando expressamente incorporadas ao contrato e compatíveis com a contratação emergencial.
A contratação direta tem por fundamento o art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da situação emergencial caracterizada no processo administrativo, ficando sua execução limitada às parcelas dos serviços necessárias ao atendimento da situação emergencial e ao prazo legalmente admitido

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa selecionada para a contratação emergencial será convocada para assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR e nas demais disposições aplicáveis à contratação direta.
O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal da empresa, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e desde que aceita pela CEASA/PR, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Atacadista de Maringá, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou na data expressamente estabelecida pela CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, quando cabível.
A execução dos serviços terá início na data indicada pela CONTRATANTE no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA providenciar, previamente ao início da execução, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, armamentos, veículo, uniformes e demais condições necessárias à plena cobertura dos postos de vigilância previstos no Termo de Referência.
A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CEASA/PR, ou a recusa injustificada em iniciar os serviços na data determinada pela CONTRATANTE, sujeitará a empresa às consequências previstas na legislação, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR e nos instrumentos que compõem a contratação.
A execução da contratação emergencial ficará limitada ao período e às parcelas de serviços estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado na forma prevista no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo vedada a prorrogação do contrato nessa hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor mensal de R$ 91.125,00 (noventa e um mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 557.961,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual, para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, uniformes, armamentos, equipamentos, veículo, materiais, tributos, seguros e demais despesas

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 347
Mov. 87

necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
Considerando o caráter emergencial da contratação, o valor total ficará limitado ao período de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo admitida a prorrogação do contrato, nos termos do art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.
O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o regular atesto da respectiva Nota Fiscal pelo gestor/fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a partir de 23/08/2026 até o prazo máximo estabelecido no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 ou até conclusão do processo licitatório PE 004/2026.
A vigência está limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, não sendo admitida prorrogação do contrato, nos termos da legislação aplicável.
Paralelamente à presente contratação emergencial, a CEASA/PR deverá adotar as providências administrativas necessárias para a realização da contratação definitiva dos serviços de vigilância patrimonial, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços após o encerramento do contrato emergencial.
A presente contratação não implica reconhecimento de direito à continuidade da prestação dos serviços pela contratada após o término de sua vigência, ficando seu encerramento condicionado ao advento do prazo contratual ou à cessação da necessidade que fundamentou a contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
Parágrafo Primeiro - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de:
Unidade Atacadista Ceasa Maringá – Ceasa Pr
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr
Rodovia PR-317 Nº6330 - Parque Industrial (Saída para Campo Mourão) – CEP
87065-901 - Maringá - Paraná - Brasil
CNPJ: 75.063.164/0003-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados a seguir como condição indispensável para o recebimento de cada parcela contratual faturada:
a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante;
b) Certificado de regularidade com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal e Trabalhista;
c) Guias de recolhimento e informações a Previdência Social "GFIP";
d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à contratante. A Guia de Recolhimento do FGTS correspondente ao mês atual e a Guia de recolhimento do INSS, do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
e) Guia de Recolhimento GPS;
f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
g) Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 348
Mov. 87

serviços juntos à **CONTRATANTE**, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;

i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços juntos à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

Parágrafo Quarto - Para efeito de contagem dos prazos de pagamento, a documentação será desconsiderada caso não atenda integralmente às exigências mencionadas no item anterior;

Parágrafo Quinto - Nessa hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regularização das pendências.

Parágrafo Sexto – O pagamento ficará suspenso enquanto houver qualquer pendência de obrigação financeira imposta pela CEASA/PR, decorrente de penalidades ou inadimplência, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida, a CONTRATANTE formalizará a devolução dos documentos à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização das pendências apontadas.

Parágrafo Oitavo - A CEASA/PR reserva-se o direito de aplicar deduções nos valores devidos à CONTRATADA, caso os serviços prestados não atendam aos critérios qualitativos e quantitativos previstos na descrição contratual.

Parágrafo Nono - Os descontos eventualmente aplicados, nos termos deste item, não constituem multa, mas representam medida proporcional à prestação inadequada do serviço, sendo certo que a constatação de descumprimentos contratuais não afasta a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do período de prestação dos serviços, o valor mensal faturado, eventuais descontos aplicados e o valor total devido. Nos casos de faturamento proporcional (pro rata), essa condição deverá ser expressamente indicada.

Parágrafo décimo Primeiro- Os salários e demais verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento dos salários dos empregados terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes e promover o pagamento direto aos trabalhadores, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuado o pagamento direto aos empregados, a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento da diferença remanescente da fatura, após comprovar a regularidade dos recolhimentos do FGTS, das contribuições previdenciárias e dos demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A inadimplência da CONTRATADA quanto ao fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios previstos em lei ou norma coletiva poderá ensejar a adoção das mesmas medidas previstas para o inadimplemento salarial.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE eventuais reduções de custos decorrentes de alterações legislativas, inclusive mudanças de alíquotas de tributos, encargos sociais ou contribuições incidentes sobre a execução contratual, mediante a correspondente revisão dos valores contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE quaisquer reduções de custos decorrentes de alterações legislativas, regulamentares ou tributárias ocorridas durante a vigência contratual, especialmente aquelas relacionadas à redução de alíquotas de impostos, contribuições, encargos sociais ou demais tributos que incidam sobre a execução do objeto contratado, mediante a correspondente revisão dos valores contratuais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 349
Mov. 87

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou relativas aos benefícios previstos em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores das faturas apresentadas pela CONTRATADA, em montante suficiente para resguardar o adimplemento das obrigações pendentes, até a comprovação de sua regularização.
Parágrafo Décimo Nono - A retenção prevista no parágrafo anterior não constitui penalidade contratual e poderá ser realizada sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive glosas, multas, suspensão, declaração de inidoneidade ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Vigésimo - Persistindo a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar os valores retidos para promover os pagamentos legalmente autorizados ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro. Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial e vigência limitada a cento e oitenta dias, não será aplicado reajuste de preços decorrente do decurso do prazo de doze meses, uma vez que não será atingido o respectivo interregno durante a vigência contratual.
Parágrafo Segundo. Durante a vigência da contratação emergencial, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis em razão do simples decurso do tempo, da inflação ou da variação ordinária dos custos, ressalvadas as hipóteses de alteração ou recomposição expressamente admitidas pela legislação aplicável.
Parágrafo Terceiro. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as obrigações da CONTRATADA e a correspondente remuneração poderá ser restabelecido, quando juridicamente cabível, diante da ocorrência de fatos extraordinários ou imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que produzam comprovadamente impacto relevante sobre os custos de execução do objeto e alterem as condições originalmente pactuadas.
Parágrafo Quarto. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá do simples aumento dos custos de execução, da inflação ou da variação ordinária dos preços de mercado, devendo ser demonstrada a ocorrência de evento juridicamente apto a ensejar a recomposição e sua efetiva repercussão sobre a execução contratual.
Parágrafo Quinto. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea e suficiente para comprovar a ocorrência do fato superveniente, sua excepcionalidade, o nexo causal com a execução do contrato e o efetivo impacto econômico-financeiro suportado pela CONTRATADA.
Parágrafo Sexto. Não serão considerados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, os custos previsíveis no momento da apresentação da proposta, os erros de dimensionamento, as falhas na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços ou os eventos decorrentes de responsabilidade da própria CONTRATADA.
Parágrafo Sétimo. A análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, as disposições deste Contrato e os princípios da razoabilidade, economicidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
Parágrafo Oitavo. Eventuais alterações que impliquem modificação do objeto, dos quantitativos, dos postos de vigilância, das escalas, das condições de execução ou de outras obrigações contratuais deverão ser previamente analisadas e, quando exigido pela legislação ou pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, formalizadas mediante Termo Aditivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

Parágrafo Nono. As alterações que, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da CEASA/PR, não caracterizem modificação das condições contratuais e possam ser formalizadas mediante simples registro serão realizadas por apostilamento, quando cabível.

Parágrafo Décimo. A utilização de apostilamento ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas, não podendo ser utilizada para substituir o Termo Aditivo quando este for exigido.

Parágrafo Décimo Primeiro. Nenhum acréscimo de quantitativo, inclusão ou alteração de posto, modificação de escala ou alteração que implique aumento das obrigações da CONTRATADA ou do valor contratual poderá ser executado sem a prévia autorização da CONTRATANTE e a correspondente formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. Todas as alterações eventualmente promovidas durante a vigência da contratação emergencial deverão ser devidamente motivadas, instruídas, analisadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, com indicação dos fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos que as justifiquem, assegurando-se a transparência, a economicidade e a adequada fiscalização da contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro. A eventual celebração, alteração ou vigência de nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT durante o período de execução contratual não implicará, por si só, alteração automática do valor contratado.

Parágrafo Décimo Quarto. Eventual repercussão da Convenção Coletiva de Trabalho sobre os custos da execução deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA e submetida à análise da CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, inclusive da respectiva norma coletiva e da demonstração analítica do impacto efetivo sobre os custos dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto. A eventual alteração dos valores contratuais decorrente de instrumento coletivo de trabalho somente será reconhecida quando juridicamente cabível, devidamente comprovada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas a legislação aplicável, as normas coletivas incidentes e as disposições deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. A mera alegação de aumento do custo da mão de obra não será suficiente para justificar a alteração do valor contratado, devendo ser demonstrada a efetiva repercussão do evento sobre os custos originalmente considerados na contratação.

Parágrafo Décimo Sétimo. As alterações eventualmente promovidas no presente contrato deverão observar, além dos requisitos legais e regulamentares, o caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação, não podendo resultar na descaracterização da situação que fundamentou a contratação direta.

Parágrafo Décimo Oitavo. As alterações contratuais não poderão implicar ampliação indevida do objeto, inclusão de serviços estranhos à necessidade emergencial originalmente identificada ou modificação que descaracterize as condições que fundamentaram a contratação.

Parágrafo Décimo Nono. A contratação permanecerá limitada às parcelas de serviços necessárias ao atendimento da situação emergencial, observando-se o prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Vigésimo. A formalização de eventual alteração contratual não poderá ser utilizada como mecanismo para prorrogar a vigência da contratação emergencial além do prazo legalmente admitido.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A CONTRATANTE deverá manter o acompanhamento das providências destinadas à contratação definitiva dos serviços, de modo a evitar que alterações ou ajustes no contrato emergencial resultem na perpetuação da solução excepcional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 351
Mov. 87

Orçamentária 3390.37.00, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2026 e também para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos documentos que integram o Processo Administrativo SID nº 26.437.389- e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta comercial, disponibilizando os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações

contratuais, bem como fornecendo todos os materiais, equipamentos, armamentos, munições, veículos, uniformes e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, nas quantidades e condições exigidas.

II – Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

III – Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho nos horários e escalas previamente definidos pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

IV – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pela reparação dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V – Contratar e manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, as normas aplicáveis à atividade de vigilância

patrimonial armada e as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

VI – Disponibilizar à CONTRATANTE profissionais devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, armamentos, munições e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais e contratuais.

VII – Fornecer, sem qualquer ônus para os empregados, os uniformes, equipamentos, acessórios e demais itens necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

VIII – Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, escala e horário de trabalho, número do documento de identidade – RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e indicação do preposto ou responsável pela execução contratual.

IX – Apresentar, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do vínculo empregatício dos profissionais alocados na execução contratual, incluindo registro no eSocial ou documento equivalente que venha a substituí-lo, bem como a qualificação dos responsáveis pela execução dos serviços, quando aplicável.

X – Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demais exames ocupacionais exigidos pela legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, relativos aos empregados que atuarão na execução dos serviços contratados.

XI – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e sociais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

XII – Apresentar os documentos exigidos para cada empregado que vier a ser vinculado à execução do contrato. Toda alteração no quadro de pessoal, inclusive desligamentos, substituições ou afastamentos, deverá ser comunicada à CONTRATANTE, acompanhada da

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 352
Mov. 87

documentação pertinente, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.
XIII – Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária por meio do Sistema GMS – Gestão de Materiais, Obras e Serviços do Estado do Paraná, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, apresentar ao Fiscal do Contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela CONTRATANTE, incluindo:
a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, gerados por meio da DCTFWeb e acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
g) comprovantes de recolhimento do FGTS por meio do FGTS Digital, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento.
XIV – Substituir, no prazo máximo de uma hora, em caso de ausência, falta, afastamento, licença, férias ou qualquer outro impedimento, o empregado alocado na execução dos serviços, comunicando imediatamente o Fiscal do Contrato e indicando o respectivo substituto, que deverá atender às mesmas qualificações exigidas para o posto de trabalho.
XV – Em nenhuma hipótese permitir a ausência de profissional em qualquer posto de trabalho contratado, devendo assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de vigilância. A realização de jornada
extraordinária ou dobra de turno somente será admitida em situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas, pelo tempo estritamente necessário à substituição do profissional ausente, observada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.
XVI – Informar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a programação de férias dos empregados vinculados à execução contratual, com antecedência compatível com a necessidade de planejamento das substituições, de modo a garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência da contratação emergencial.
XVII – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo Coletivo
de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Sentença Normativa, Dissídio Coletivo ou instrumentos equivalentes aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução contratual, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente.
XVIII – Não incluir na composição dos custos valores decorrentes de benefícios ou obrigações estabelecidos em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos que não possuam natureza trabalhista obrigatória ou que não estejam previstos em lei, bem como valores relativos à participação nos lucros ou resultados da empresa, encargos sociais ou previdenciários superiores aos legalmente exigidos ou preços de insumos incompatíveis com os praticados no mercado.
XIX – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual mediante depósito
em conta bancária de titularidade do trabalhador, observados os prazos estabelecidos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela fiscalização.
XX – Não permitir que empregado designado para determinado turno permaneça em serviço no turno imediatamente subsequente, salvo em situações excepcionais e emergenciais devidamente justificadas, observada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 353
Mov. 87

XXI – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados na execução dos serviços, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais, inadequação funcional, conduta incompatível com as atividades desempenhadas ou qualquer outra situação que comprometa a adequada execução dos serviços.
XXII – Instruir e orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância e cumprimento das normas, procedimentos internos, regulamentos e protocolos de segurança adotados pela CONTRATANTE.
XXIII – Instruir seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado e comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação ou ocorrência que possa caracterizar desvio de função.
XXIV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais constatada durante a execução dos serviços.
XXV – Prestar, de forma imediata, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Quando se tratar
de matéria de natureza técnica que exija análise específica, a resposta deverá ser apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização.
XXVI – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo comprovantes de pagamento de salários, benefícios, recolhimentos previdenciários, FGTS, informações prestadas ao eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, quando
aplicável.
XXVII – A não apresentação da documentação exigida ou a constatação do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive retenção ou glosa de valores, quando legalmente admitidas, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições deste Contrato.
XXVIII – Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, quando legalmente cabível e observados os procedimentos previstos na legislação, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR e neste Contrato, adotar medidas destinadas à proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive mediante utilização de valores eventualmente retidos ou créditos devidos à CONTRATADA.
XXIX – Na hipótese prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá, quando legalmente cabível, promover o recolhimento direto dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, bem como comunicar os fatos aos órgãos competentes e ao sindicato representativo da categoria profissional.
XXX – Os valores eventualmente pagos ou recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, quando legalmente admitido, poderão ser compensados ou deduzidos dos valores devidos à CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
XXXI – O sindicato representativo da categoria profissional poderá ser comunicado pela CONTRATANTE para
acompanhar eventual pagamento direto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução contratual, quando constatada inadimplência da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
XXXII – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas para a contratação emergencial, bem como a regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de segurança privada.
XXXIII – Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas operacionais, procedimentos de segurança e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

finalidade diversa daquela prevista contratualmente, inclusive após o encerramento da contratação.
XXXIV – Não usufruir dos benefícios tributários decorrentes da condição de optante pelo Simples Nacional quando vedados pela legislação aplicável aos serviços prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
XXXV – Comunicar formalmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil eventual situação que implique impedimento ou alteração do enquadramento tributário da CONTRATADA, quando exigido pela legislação, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes.
XXXVI – Assumir integral responsabilidade por eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta comercial, inclusive aqueles decorrentes de fatores previsíveis no momento da apresentação da proposta, não cabendo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de planejamento ou dimensionamento imputável à própria CONTRATADA.
XXXVII – Registrar e controlar diariamente a frequência, assiduidade, pontualidade e demais ocorrências relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, mantendo tais registros atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização.
XXXVIII – Não permitir que empregados em cumprimento de aviso prévio trabalhado permaneçam prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, salvo autorização expressa e fundamentada da fiscalização do contrato.
XXXIX – Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados sempre que necessário à garantia da continuidade dos serviços, especialmente em situações de paralisação total ou parcial do transporte coletivo ou quando a execução ocorrer em horários incompatíveis com a disponibilidade do transporte público, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo hipótese expressamente prevista no contrato.
XL – Manter disponibilidade de pessoal em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e atender às necessidades de substituição dos profissionais alocados nos postos contratados, promovendo o imediato afastamento de empregado que tenha cometido falta disciplinar grave ou cuja permanência seja considerada incompatível com a execução dos serviços, observados os procedimentos contratuais aplicáveis.
XLI – Adotar sistema de controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual em conformidade com a legislação trabalhista vigente, de modo a possibilitar o acompanhamento da
assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
XLII – O sistema de controle de frequência deverá ser implantado e mantido às expensas da CONTRATADA, observados os prazos, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e pela CONTRATANTE, compatibilizando-se sua implantação com o caráter emergencial e o prazo reduzido da contratação.
XLIII – Manter, durante toda a vigência contratual, os vigilantes devidamente habilitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, observando integralmente a legislação aplicável e as normas expedidas pela Polícia Federal, assegurando a validade dos cursos de formação, extensão e reciclagem, bem como das autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos.
XLIV – Assegurar que os profissionais empregados na execução dos serviços estejam aptos e legalmente autorizados a exercer suas funções, mantendo válidos os documentos necessários ao exercício da atividade durante todo o período em que permanecerem vinculados à contratação.
XLV – Capacitar e orientar seus empregados quanto aos procedimentos iniciais de segurança em situações de emergência ocorridas nas dependências da CONTRATANTE, incluindo identificação da ocorrência, isolamento da área, preservação do local, comunicação imediata aos responsáveis e acionamento dos órgãos competentes, observados os procedimentos internos de segurança da CONTRATANTE.
XLVI – Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de formação, reciclagem, habilitação profissional e demais documentos exigidos pela legislação para o

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 355
Mov. 87

exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, inclusive aqueles relacionados aos armamentos, munições e demais equipamentos empregados na execução contratual.

XLVII – Promover e manter atualizados os treinamentos, cursos de formação, extensão e reciclagem dos vigilantes vinculados à execução contratual, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela Polícia Federal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela fiscalização.

XLVIII – Manter procedimentos operacionais e plano de contingência compatíveis com a natureza dos serviços contratados para atendimento de ocorrências relacionadas à segurança patrimonial, incluindo invasão, furto, roubo, vandalismo, incêndio, tumultos, emergências e demais eventos que possam comprometer a integridade das pessoas, do patrimônio e das instalações da CONTRATANTE.

XLIX – Garantir o adequado controle, guarda, transporte, manutenção e utilização dos armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, veículos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

L – Promover treinamentos e orientações aos empregados sobre procedimentos operacionais, segurança patrimonial, atendimento ao público, prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, uso adequado dos equipamentos e demais temas relacionados à execução contratual, sempre que exigidos pela legislação, pela natureza da atividade ou pela fiscalização, mantendo os respectivos registros e comprovantes disponíveis para consulta.

LI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda ocorrência policial, sinistro, acidente, dano ao patrimônio, extravio de bens, utilização de armamento, acionamento de autoridades policiais ou qualquer outro fato relevante ocorrido durante a execução dos serviços, apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo quando a natureza da ocorrência exigir comunicação imediata.

LII – Manter livro de ocorrências, sistema eletrônico ou outro mecanismo de registro aprovado pela CONTRATANTE, no qual deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante os postos de serviço, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

LIII – Cumprir integralmente as disposições da legislação específica aplicável à segurança privada, especialmente aquelas relativas à vigilância patrimonial armada, formação e reciclagem dos vigilantes, armamentos, munições, equipamentos e funcionamento da empresa, mantendo durante toda a execução contratual as autorizações e condições necessárias ao regular exercício da atividade.

LIV – Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e emitidas nos limites das respectivas atribuições, promovendo imediatamente as correções necessárias quando constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

LV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela legislação aplicável.

LVI – Responsabilizar-se pela adequada conservação e funcionamento dos veículos, equipamentos e demais recursos disponibilizados para a execução dos serviços, providenciando imediatamente sua substituição ou reparo quando apresentarem defeito ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação.

LVII – Cumprir rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis aos empregados vinculados à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos.

LVIII – Designar preposto devidamente qualificado para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, mantendo-o permanentemente disponível para tratar das questões relacionadas à execução dos serviços e para atender às solicitações da fiscalização.

LIX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços, inclusive dificuldades financeiras, operacionais, administrativas ou legais que possam afetar a manutenção dos postos contratados.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 356
Mov. 87

LX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, na Lei Federal nº 13.303/2016 e na legislação específica aplicável aos serviços de segurança privada.

Parágrafo Único. Considerando o caráter emergencial, excepcional e temporário da presente contratação, as obrigações estabelecidas nesta cláusula deverão ser cumpridas durante todo o período de vigência contratual, limitado a cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante esse período, sem que as obrigações ora estabelecidas possam ser interpretadas como autorização para prorrogação ou ampliação indevida da contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

b) Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

c) Fazer acompanhar o contrato por um gestor, representante da Ceasa/PR conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

d) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

e) Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição de funcionário;

f) Notificar quando houver falta, atrasos, ausências ou quaisquer ocorrências relacionadas aos profissionais alocados na execução contratual;

g) Realizar a qualquer momento, inspeções, auditorias e diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e de segurança do trabalho, podendo solicitar documentos e esclarecimentos que julgar necessários;

h) Assegurar a correta execução do contrato por ambas as partes, em conformidade com suas cláusulas e com as disposições da Lei nº 13.303/2016;

i) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização integral dos serviços contratados, registrando em documento apropriado eventuais falhas identificadas e comunicando as ocorrências que, a seu critério, exijam a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA**;**

j) Notificar a CONTRATADA sempre que se tornar necessária a substituição de funcionário cuja conduta, desempenho, permanência ou atuação sejam considerados incompatíveis com o adequado andamento dos serviços previstos neste Termo de Referência;

k) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da CONTRATANTE;

l) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que executados em conformidade com as especificações contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 357
Mov. 87

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato, Sra. **SUELY BERTOLO DO REGO**, RG 4.018.937-8, CPF 531.060.839-72 e como fiscal o senhor **PAULO CESAR VENTURIN**, RG. nº 4.156.352-2, CPF 573.975.899-87.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá indicar prévia e expressamente o nome do seu Representante que, por sua parte, será o responsável pela execução dos SERVIÇOS ora licitados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante toda a execução contratual para atendimento às demandas da fiscalização. As ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços deverão ser registradas em livro de ocorrências, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, sendo os registros disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas para avaliação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, EPI's e crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante ou produto domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às suas necessidades, sendo que eventuais danos causados as instalações pelo uso desses produtos, caberá exclusivamente a CONTRATADA e reposição do bem danificado;
c) Solicitar a CONTRATADA a reposição imediata de materiais, utensílios ou equipamentos que compõem as instalações sanitárias, que porventura sofram eventuais danos ou desaparecimento durante os horários de prestação de serviços.
d) realizar auditorias, inspeções e diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, operacionais e de segurança exigidas neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato, c ada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não comprometam a execução dos serviços e desde que não haja reincidência;
b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à CONTRATANTE;
d) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 358
Mov. 87

administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no ite m anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.
Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.
Parágrafo Quinto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência e, persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a sua finalização.
Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
Parágrafo Oitavo – O atraso ou inadimplemento no pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários dos empregados vinculados à execução contratual constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis pela CONTRATANTE.
Parágrafo Nono – A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, danos ou prejuízos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes.
Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, constituem infrações graves, passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, inclusive multa, execução da garantia contratual e rescisão do contrato:
I – Deixar qualquer posto de vigilância descoberto, ainda que temporariamente, sem a devida substituição do profissional;
II – Utilizar vigilante sem formação, reciclagem, habilitação ou autorização válida exigida pela legislação e pelas normas da Polícia Federal;
III – Permitir a prestação dos serviços por empregado sem uniforme, identificação funcional, equipamentos de proteção individual ou equipamentos obrigatórios ao exercício da atividade;
IV – Deixar de disponibilizar ou substituir armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, veículos ou demais equipamentos indispensáveis à execução contratual;
V – Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, adicional de periculosidade ou demais verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato;
VI – Deixar de realizar os recolhimentos previdenciários e fundiários obrigatórios ou deixar de prestar as informações exigidas pelo eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital;
VII – Manter empregado em atividade sem o devido registro trabalhista ou em desacordo com as exigências legais aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial;
VIII – Descumprir determinações da fiscalização ou deixar de sanar irregularidades apontadas pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos;
IX – Apresentar documentação falsa, omitir informações relevantes ou prestar declarações inexatas relacionadas à execução contratual;
X – Deixar de comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou das instalações da CONTRATANTE;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 359
Mov. 87

XI – Praticar qualquer ato que comprometa a continuidade, a eficiência, a segurança ou a regularidade dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro – A reincidência em infrações contratuais, bem como a prática de infrações consideradas graves, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos na legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VI. Cometimento reiterado de faltas;
VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
IX. Atraso, pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
X. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
XIV. A perda ou suspensão das autorizações, licenças, alvarás ou demais requisitos legais indispensáveis ao exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes;
XV. O descumprimento das normas de segurança, inclusive aquelas relacionadas ao porte, guarda, transporte e utilização de armas de fogo e munições;
XVI. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 360
Mov. 87

execução do contrato;

III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no P arágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização;

IV. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e diretamente decorrentes da rescisão, quando legalmente cabível;

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, observada a legislação aplicável:

I – Executar total ou parcialmente a garantia contratual;

II – Reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados;

III – Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;

IV – Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 361
Mov. 87

Parágrafo Décimo – Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços até a efetiva substituição contratual ou formal determinação da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – Toda rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, com garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA:**

a) Se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 11.129/2022, ao Código de Conduta da Ceasa PR; os compromissos dispostos no Manifesto de Integridade da Ceasa PR e a Política de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR, disponíveis no site da Ceasa PR; bem como às demais normas e Políticas Internas relacionadas ao tema.

b) Se obriga a notificar, prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação à legislação brasileira, assim como sobre o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou das obrigações previstas no tópico anterior.

c) Se compromete a prevenir e proibir toda e qualquer situação de suborno público e privado, corrupção ativa e passiva, atos lesivos à administração pública e fraudes em nome próprio ou da Contratante, independente do destinatário do benefício indevido.

d) Se compromete e declara que cumprirá com as regras internas e com os requisitos do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno da Ceasa PR.

e) Declara que permitirá e envidará todos os esforços na realização de auditorias ou due diligence pela Ceasa PR.

f) Declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie.

g) Declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.

h) Declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.

i) Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratante poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.

j) Deverá, por si, por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos, fornecedores e terceiros, sob as penas previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 8.429/1992, ao Código de Conduta, bem como às demais normas internas que compõem o Programa de Integridade da CEASA/PR.

k) Compromete-se, ainda, a prevenir e não praticar qualquer ato de suborno, corrupção, fraude, ato lesivo à Administração Pública, irregularidade em licitações ou conduta contrária à ética e à integridade, adotando medidas compatíveis com sua estrutura, atividade e riscos, inclusive em relação a terceiros que atuem em seu nome ou benefício.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 362
Mov. 87

l) Declara ciência da existência do Canal de Denúncias da CEASA/PR, disponível em seu sítio eletrônico, destinado ao recebimento de relatos de cunho ético-profissional, comprometendo-se a comunicar, quando aplicável, situações de suspeita ou ocorrência de irregularidades relacionadas à execução contratual.

m) Compromete-se a respeitar os direitos humanos, a legislação trabalhista e previdenciária, a diversidade, a equidade e a inclusão, sendo vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, forçado ou análogo, bem como a adoção de práticas incompatíveis com a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o bem-estar social.

n) Compromete-se a cooperar com auditorias, fiscalizações e solicitações de informações por órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando aplicável, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Controladoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público e demais autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

o) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ressarcimento de valores e adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

f) Adotar qualquer conduta que caracterize lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude, cartel, conluio ou outras práticas ilícitas correlatas.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral das disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do FCPA e demais normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a manter práticas de integridade compatíveis com a natureza do serviço de vigilância patrimonial armada, incluindo controles internos, conduta ética de seus empregados, treinamento contínuo e mecanismos de prevenção a fraudes e irregularidades.

Parágrafo Terceiro – A constatação de qualquer violação às disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou suspeita razoável de violação às disposições desta cláusula, comprometendo-se a cooperar integralmente com eventuais investigações internas ou externas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 363
Mov. 87

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

Integram ainda o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/PR, o Regulamento de Mercado da CEASA/PR e demais normas internas e instruções normativas aplicáveis à CONTRATANTE.

Na hipótese de conflito entre as disposições contratuais, prevalecerão, nesta ordem, as disposições legais, o Regulamento Interno da CEASA/PR e, por fim, este Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor-Presidente

ANDREA DOMINGUES FAVARIM
Diretora Administrativo-Financeira

SUELY BERTOLO DO REGO
Gestor do Contrato

PAULO CESAR VENTURIN
Fiscal do Contrato

STONE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Data: 22/08/2026 13:02:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Representante da Empresa **CONTRATADA**

Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

João Lourenço dos Santos
CI/RG: 2.206.860-1
CPF: 307.133.079-00

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 364
Mov. 87

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29. Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56. Demais assinaturas na folha 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **94ee0a09e169505a43426044c6feeca0**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 364a
Mov. 87

Documento: **CONTRATO_0502026__STONE_SEGURANCA_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 22/08/2026 14:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 22/08/2026 14:06 Local: CEASA/DILIC, **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 22/08/2026 14:16 Local: CEASA/DILIC, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 22/08/2026 14:58 Local: CEASA/GERM/M, **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 22/08/2026 15:06 Local: CEASA/DAF, **Suely Bertolo do Rego (XXX.060.839-XX)** em 22/08/2026 16:38 Local: CEASA/MGA/G.

Inserido ao protocolo **26.437.389-1** por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha** em: 22/08/2026 13:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: